



Lei nº 1.600 de 09 de março de 2010.

MODIFICA ART. 2º DA LEI Nº 1.558/2008 E ART. 9º DA LEI Nº 1.528/2007.

O povo de São Romão, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 2º da Lei nº 1.558 de 11 de Agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O Conselho a que se refere é constituído por 09 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

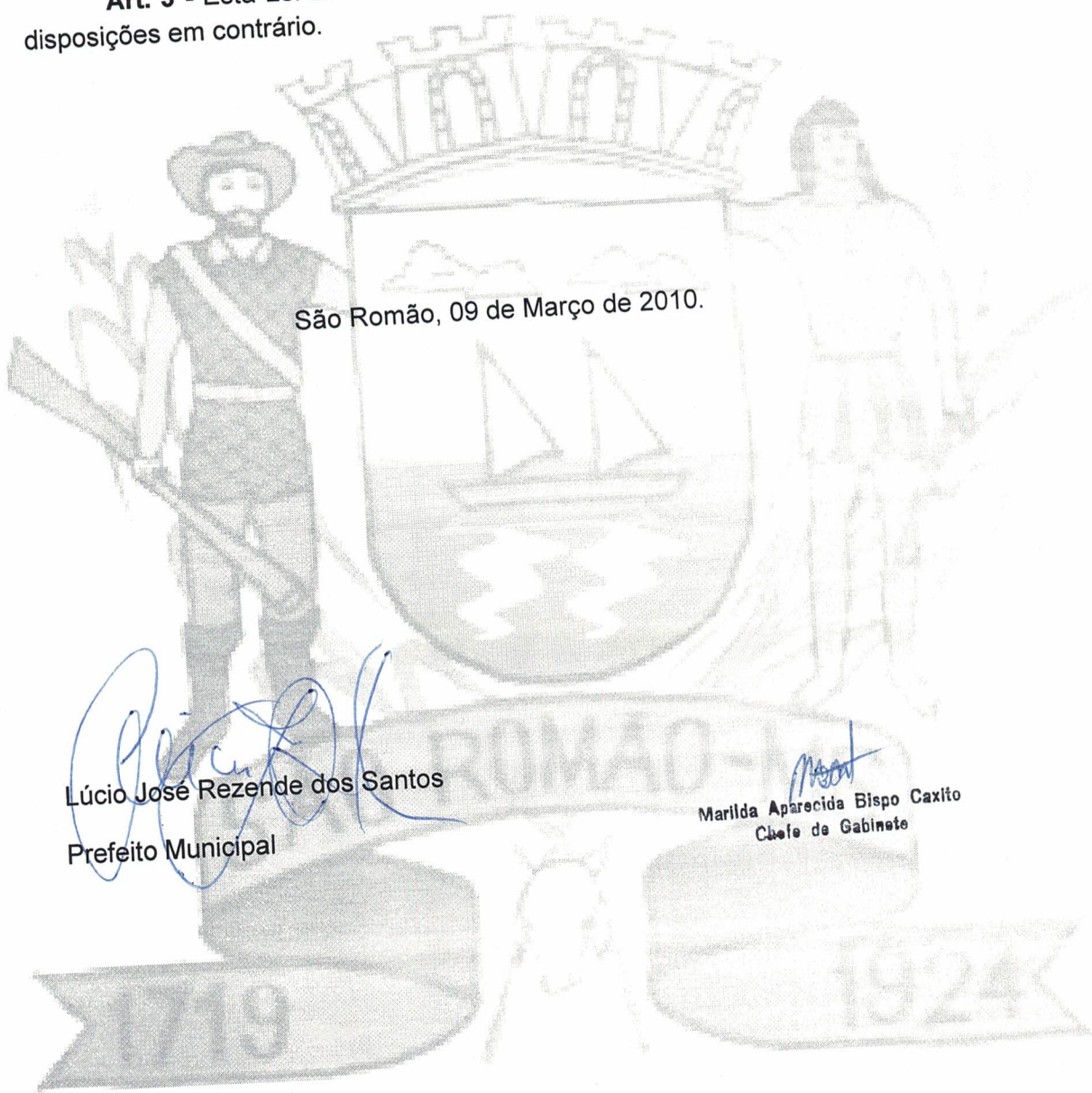
- I) Representante do **Conselho Municipal de Educação;**
- II) Representante da **Secretaria Municipal de Educação** ou órgão educacional equivalente;
- III) Representante de **Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;**
- IV) Representante de **Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;**
- V) Representante de **Diretores das Escolas Básicas Públicas;**
- VI) Representante de **Professores da Educação Básica Pública;**
- VII) Representante do **Poder Executivo Municipal;**
- VIII) Estudantes da **Educação Básica Pública;**
- IX) Pais de Alunos da **Educação Básica Pública.**

Art.2º- O Art. 9º, da Lei nº 1.528/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

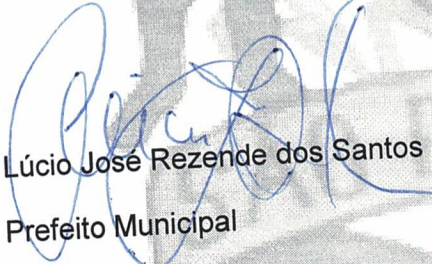
- As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB, serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



São Romão, 09 de Março de 2010.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete